

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR ALEXANDRE DE MORAES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

AUTOS Nº 0067811-82.2023.1.00.0000

**PET: 10820
INQ 4921**

SILENE CALIXTRO ALVES, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores DRA. LILIAN DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, devidamente inscrita na OAB/DF 44.259, com escritório profissional na QMSW 06 lote 01 Bl. A apto 301, Ed. Madison, Setor Sudoeste, Brasília-DF, cep 70680-603, endereço eletrônico liliansoliadv@gmail.com e DR PAULO HENRIQUE GARDEMANN, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/PR nº 25.359, endereço eletrônico gardemann@gardemann.adv.br; vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer**

**A RETIRADA DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO
OU, alternativamente,
A TROCA DO APARELHO POR PROBLEMAS TÉCNICOS**

Pelos fatos e fundamentos seguintes:

I-SÍNTESE DOS FATOS:

A requerente foi beneficiada por decisão oriunda do Supremo Tribunal Federal (PET10820/DF), que concedeu a liberdade provisória após pedido da defesa, mediante as seguintes condições:

Proibição de ausentar-se da Comarca e recolhimento domiciliar no período noturno e nos finais de semana mediante USO DE TORNOZELEIRA ELETRÔNICA, a ser instalada pelo CIME em Brasília/DF, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, com zona de inclusão restrita ao endereço fixo declinado na audiência de custódia

Obrigação de apresentar-se perante ao Juízo da Execução da Comarca de origem, no prazo de 24 horas e comparecimento semanal, todas as segundas-feiras;

Proibição de ausentar-se do país, com obrigação de realizar a entrega de seus passaportes no Juízo da Execução da Comarca de origem, no prazo de 05 dias;

CANCELAMENTO de todos os passaportes emitidos pela República Federativa do Brasil em nome do investigado, tornando-os sem efeito;

SUSPENSÃO IMEDIATA de quaisquer documentos de porte de arma de fogo em nome do investigado, bem como de quaisquer Certificados de Registro para realizar atividades de colecionamento de armas de fogo, tiro desportivo e caça;

Proibição de utilização de redes sociais;

Proibição de comunicar-se com os demais envolvidos, por qualquer meio

Insurge a defesa da constituinte quanto a cautelar de monitoramento eletrônico, em razão de que desde o dia 12.04.2023, 2023, o carregador da tornozeleira deixou de funcionar e não encontrou em sua cidade nenhum carregador compatível com o aparelho.

Em contato com o S.O.S do CIME-DF, foi questionado o motivo pelo qual não ocorrera a troca, ocasião em que informou que a 1ª Vara de Presidente Prudente, da 12ª Seção Judiciária em São Paulo **ainda não foi notificada e não dispõe de tornozeleira para substituição.**

Como se não bastasse toda ansiedade e agravamento do seu sistema emocional ao saber que a monitoração encontra-se desativada, foi informada na Vara, que não receberam instrução para a substituição, mesmo após a requerente apresentar a decisão expedida pelo Ministro Alexandre de Moraes que determina a substituição da tornozeleira pela do Estado.

Mesmo apresentando a decisão do Ministro na Vara, foi informada que aquele documento não tinha valor para eles e que sua solicitação somente poderia ser atendida, caso a comunicação viesse através do TJSP, o que ainda não ocorreu.

Assim sendo, sem conseguir comprar carregador compatível com a tornozeleira por esta ter uma tecnologia diferenciada, e assim, sem que houvesse a substituição do aparelho, encontra-se desde o dia **12.04.2023, com sua tornozeleira DESCARREGADA sem que possa ser monitorada pelo CIME, infringindo desta forma a determinações da medida cautelar.**

II- SUBSTITUIÇÃO POR OUTRA MEDIDA CAUTELAR

Caso V. Excelência entenda necessário manter a aplicação de medidas cautelares, que substitua por qualquer outra diversa da prisão prevista no art. 319 do CPP.

III-DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer:

1) A PROCEDÊNCIA da revogação do monitoramento eletrônico em favor da requerente pelos fatos e fundamentos alinhavados acima; 2) Caso V. Excelência entenda necessário manter a aplicação de medidas cautelares, requer SUBSIDIARIAMENTE, que **substitua a tornozeleira** por qualquer outra medida diversa da prisão prevista no 319 do CPP; 3) Requer **SUBSIDIARIAMENTE**, que Vossa Excelência não entendendo pela retirada do equipamento, **que substitua a tornozeleira atual ou determine a Vara tal substituição.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brasília-DF, 15 de abril de 2023.

LÍLIAN DA SILVA OLIVEIRA.
OAB-DF 44259.

PAULO HENRIQUE GARDEMANN.
OAB-PR 25.359

Impresso por: 991.730.502-53 - EZEQUIEL SOUSA SILVA
Em: 13/06/2023 - 20:41:58